

## Meta 6 de 2014 – Justiça Estadual e Justiça do Trabalho

Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, no 1º Grau e no TST, e até 31/12/2012, no 2º Grau.

Meta aplicável 1º e 2º graus de jurisdição dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais do Trabalho com observância das respectivas competências para processo e julgamento, na forma da lei.

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância:

### **Movimentos de Julgamento aplicáveis a esta meta**

| <b>Código</b> | <b>Movimentos – Com resolução do mérito</b>                   |
|---------------|---------------------------------------------------------------|
| 442           | Concessão da Segurança                                        |
| 450           | Concessão em parte da Segurança                               |
| 242           | Conhecimento em Parte e Não-Provimento do Recurso             |
| 240           | Conhecimento em Parte e Provimento do Recurso                 |
| 241           | Conhecimento em Parte e Provimento em parte do Recurso        |
| 446           | Denegação da Segurança                                        |
| 220           | Improcedência                                                 |
| 11409         | Improcedência do pedido e improcedência do pedido contraposto |

|       |                                                                             |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 11407 | Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto                 |
| 11408 | Improcedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto        |
| 219   | Procedência do pedido                                                       |
| 11795 | Procedência do Pedido - Reconhecimento pelo réu                             |
| 11403 | Procedência do pedido e improcedência do pedido contraposto                 |
| 11401 | Procedência do pedido e procedência do pedido contraposto                   |
| 11402 | Procedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto          |
| 221   | Procedência em Parte do pedido                                              |
| 11406 | Procedência em parte do pedido e improcedência do pedido contraposto        |
| 11404 | Procedência em parte do pedido e procedência do pedido contraposto          |
| 11405 | Procedência em parte do pedido e procedência em parte do pedido contraposto |
| 471   | Pronúncia de Decadência ou Prescrição                                       |
| 237   | Provimento ao recurso                                                       |
| 972   | Provimento (art. 557 do CPC) por decisão monocrática                        |
| 238   | Provimento em Parte ao recurso                                              |
| 455   | Renúncia ao direito pelo autor                                              |
| 198   | Acolhimento de Embargos de Declaração                                       |

|               |                                                   |
|---------------|---------------------------------------------------|
| 871           | Acolhimento em parte de Embargos de Declaração    |
| 200           | Não-Acolhimento de Embargos de Declaração         |
| 466           | Homologação de transação                          |
| 239           | Não-Provimento                                    |
| 901           | Negação de seguimento                             |
| <b>Código</b> | <b>Movimentos – Sem resolução do mérito</b>       |
| 473           | Ausência do Reclamante                            |
| 458           | Abandono da causa                                 |
| 461           | Ausência das condições da ação                    |
| 11381         | Ausência de citação de sucessores do réu falecido |
| 459           | Ausência de pressupostos processuais              |
| 11376         | Ausência do autor à audiência                     |
| 465           | Confusão entre autor e réu                        |
| 463           | Desistência                                       |
| 11374         | Devedor não encontrado                            |
| 11377         | Inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo     |
| 11379         | Incompetência em razão da pessoa                  |
| 11378         | Incompetência territorial                         |
| 454           | Indeferimento da petição inicial                  |

|       |                                            |
|-------|--------------------------------------------|
| 11375 | Inexistência de bens penhoráveis           |
| 457   | Paralisação por negligência das partes     |
| 460   | Perempção, litispendência ou coisa julgada |
| 235   | Não-Conhecimento ao recurso                |
| 236   | Negação de Seguimento ao recurso           |
| 230   | Recurso prejudicado                        |

A data da distribuição da petição que se destina à formação da ação coletiva será a data referência para efeito do ingresso da respectiva ação na Meta, não importando, para tal fim, a data da decisão ou do despacho inicial de recebimento, proferidos pelo Magistrado.

A data de distribuição dos recursos interpostos nas ações contempladas por esta meta, será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta quer com relação à 1ª instância, quer com relação à 2ª instância.

Não se incluem na meta os processos abaixo classificados quando suspensos até 31/12/2013 (movimentos 25 - 265, 272, 275, 947 e 898 - e 11025 - 11012, 11013, 11014, 11015) ou que não se enquadrem nos critérios da meta, para efeito do cômputo do passivo inicial (pergunta P6.1, que exige resposta única).

Aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2014 devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização na pergunta P6.5. Cessada a situação de suspensão, esses processos deverão voltar a compor o passivo da meta mediante suas inclusões na pergunta P6 .4.

No caso de anulação de julgamento ou em qualquer outra situação de enquadramento nos critérios da meta (ex.: recebimento de outro juízo), o processo deve ser incluído na meta por meio das perguntas P6 .4.

O quantitativo de processos com sentença ou acórdãos anulados em 2012 deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no referido período, na pergunta P6.2, e os anulados em 2013 deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no referido

período, na pergunta P6.3. Quanto ao quantitativo de processos com sentença ou acórdãos anulados em 2014, deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no mês de referência, na pergunta P6.6.

A tabela abaixo indica as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

**Classes Processuais aplicáveis a esta meta**

| <b>Código</b> | <b>Classe</b>                                    | <b>Exceção</b>                               |
|---------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 65            | Ação civil pública                               |                                              |
| 63            | Ação civil coletiva                              |                                              |
| 66            | Ação popular                                     |                                              |
| 1690          | Ação civil pública                               |                                              |
| 987           | Dissídio coletivo                                |                                              |
| 988           | Dissídio coletivo de greve                       |                                              |
| 119           | Mandado de segurança coletivo                    |                                              |
| 197           | Recursos                                         | 212, 10942, 210, 203, 204, 1002 <sup>3</sup> |
| 1070          | Incidentes trabalhistas                          | 1072                                         |
| 215           | Incidentes em processo cível e do trabalho       | 234, 231                                     |
| 10969         | Incidentes – Juizados da Infância e da Juventude |                                              |
| 980           | Ação de Cumprimento                              |                                              |

|                   |                                            |  |
|-------------------|--------------------------------------------|--|
| 183 <sup>1</sup>  | Cautelar inominada                         |  |
| 1709 <sup>2</sup> | Interdito proibitório                      |  |
| 976               | Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais |  |

<sup>1</sup> A classe 183 – Cautelar Inominada - apenas terá incidência nos casos em que o processo principal versar sobre interesse de conteúdo coletivo.

<sup>2</sup> A classe 1709 - Interdito proibitório – apenas terá incidência nos casos em que o processo versar sobre o direito de greve ou interesse de conteúdo coletivo.

<sup>3</sup> A classe 1002 – Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - aplica-se ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual cabe o seu julgamento.

**Observação:** Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 – Decisão - e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes.

**Observação:** As ações relativas a atos de improbidade administrativa, ainda que eventualmente tenham a natureza de processo coletivo, não se incluem na meta 6 de 2014.

## Questionário

| Id.  | Pergunta                                                                                                                                                                                      | Per.  | Segmentos       |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|
| P6.1 | Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos e não julgados na instância no <b><u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u></b> , <b>EXCLUÍDOS OS SUSPENSOS ATÉ 31/12/2013.</b> | Única | TJS, TRTs e TST |
| P6.2 | Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no <b><u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u></b> <b>QUE FORAM JULGADOS EM 2012</b>                              | Única | TJS, TRTs e TST |
| P6.3 | Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância <b><u>NO PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u></b> <b>QUE FORAM JULGADOS EM 2013</b>                              | Única | TJS, TRTs e TST |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |                 |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|
| P6.4 | Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no <b>PERÍODO DE REFERÊNCIA* E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2013</b> que <b>entraram</b> na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência. | Mensal | TJS, TRTs e TST |
| P6.5 | Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no <b>PERÍODO DE REFERÊNCIA* E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2013</b> que <b>saíram</b> da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência            | Mensal | TJS, TRTs e TST |
| P6.6 | Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no <b>PERÍODO DE REFERÊNCIA* E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2013</b> que, no mês de referência, foram nela <b>julgados</b> pela primeira ou única vez no ano de 2014                                             | Mensal | TJS, TRTs e TST |

**\*PERÍODO DE REFERÊNCIA:**

- Até 31.12.2011: 1º Grau dos TJs e TRTs e o TST
- Até 31.12.2012: 2º Grau dos TJs e TRTs

***Critério de cumprimento:***

A meta estará cumprida quando o percentual de cumprimento for igual a 100% nas instâncias e nos períodos de referência.

***Fórmula***

$((\sum P6.6 + P6.2 + P6.3) / (P6.1 + \sum P6.4 - \sum P6.5)) \times 100$ , onde P6.2 somente deverá ser considerado para o 1º grau dos TJs e TRTs e o TST, no período de referência – Até 31.12.2011.

Obs.: os dados relativos ao 2º grau lançados pelos Tribunais de Justiça e pelos Tribunais Regionais do Trabalho na pergunta P6.2 serão utilizados somente para fins estatísticos, sem vinculação para fins de cálculo do percentual de cumprimento da meta.